

base no Artigo 40, XI, Artigo 55 e Artigo 65, inciso II, "d" §5º da Lei Federal 8.666/93. As partes se ajustam e se subordinam ao determinado pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste em fixar o preço unitário do litro de combustível no Contrato de Fornecimento de Combustíveis nº 03/2023, haja vista o reequilíbrio financeiro do valor do combustível, gasolina comum, para abastecimento dos veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, conforme processo administrativo nº 000241/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor por litro de gasolina comum fica fixado em R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos), a partir do dia 24 de março de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº 03/2023, que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo de Apostilamento. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de março de 2023.

JOEL PONATH

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

POSTO MANANCIAL LTDA ME

FABIO SCHULZ

Contratada

Protocolo 1056015

São Gabriel da Palha

Resolução

Resolução nº 276/2023

Dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES à Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Espírito Santo - ASCAMVES e, autoriza pagamento de contribuição e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, nos termos desta Resolução, autorizada a filiar-se e contribuir, mensalmente ou anualmente, em favor da Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Estado do Espírito Santo -ASCAMVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.261.474/0001-79.

§ 1º O valor da contribuição de associado de que trata o caput é o estabelecido em Assembleia Geral da ASCAMVES e publicado através de portaria, sendo pago em parcelas mensais ou pago em parcela única anual, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 60 do Estatuto da ASCAMVES, a serem lançados

conforme a apresentação de boleto de pagamento e/ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada a Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

§ 2º Quando o valor da contribuição sofrer alteração, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da ASCAMVES, fica o Presidente da Câmara autorizado a ajustá-lo no orçamento anual deste órgão legislativo, mediante a expedição de ato administrativo pertinente.

§ 3º A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva à realização de despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.

Art. 2º A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da ASCAMVES, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o Art. 1º desta Resolução será depositada na conta fornecida pela ASCAMVES até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º A contribuição cessará pela dissolução da ASCAMVES e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da resolução autorizativa que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por antecedência e por escrito a ASCAMVES.

Art. 4º As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 29 de março de 2023.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Vice-Presidente

Proc. Nº 141 / 23
Folha Nº 30
Visto

LEONARDO GEIK
1º Secretário

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
2º Secretário

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA:

LEONARDO GEIK
1º Secretário

Protocolo 1056609

www.amunes.es.gov.br